

REPÚBLICA FRANCESA

Ministério do Interior

Decreto n.º de

Reforço da regulamentação de armas brancas

NOR:

Grupos abrangidos: *Fabricantes, comerciantes e detentores de armas cortantes, na aceção do presente decreto*

Objeto: *O presente decreto inclui várias medidas relativas à classificação e ao comércio de armas.*

Classifica determinadas armas cortantes particularmente perigosas na categoria A1, correspondente a armas cuja aquisição e posse são proibidas.

Especifica a obrigação de os fabricantes, retalhistas e vendedores em linha afixarem avisos da proibição da venda de armas a menores.

Por último, o decreto introduz uma coima em caso de incumprimento destas obrigações de informação.

Entrada em vigor: *O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.*

O primeiro-ministro,

Na sequência do relatório do ministro de Estado, ministro do Interior

Tendo em conta o Código da Segurança Interna,

Após ouvir o Conselho de Estado,

Decreta:

Artigo 1.º

O Livro III do Código da Segurança Interna (secção regulamentar) é alterado em conformidade com o disposto nos artigos 2.º a 11.º do presente decreto.

Artigo 2.º

No artigo R. 311-1, I, 10º, o termo «fraturante» é substituído pelo termo «contundente».

Artigo 3.º

Após o ponto 12.º da secção I do artigo R. 311-2, são aditados quatro períodos com a seguinte redação:

«13.º Facas, facas de mato e catanas, de lâmina fixa, com um lado aguçado, uma extremidade pontiaguda, um lado serrilhado e, além disso, mais de um orifício na lâmina ou várias pontas aguçadas ou ostentação de imagens ou palavras de natureza violenta ou mortífera;

«14º Armas contundentes conhecidas como “soqueiras” de um modelo datado de depois de 1 de janeiro de 1900 e que, pela sua conceção, permitem proteger um ou mais dedos e segurar a arma, acentuando simultaneamente a eficácia lesiva do golpe.

«Esta categoria inclui as armas mistas que combinam uma arma contundente, tal como descrita no período anterior, com uma arma de fogo, uma arma branca, uma arma de choque elétrico de contacto direto ou uma embalagem de gás lacrimogéneo ou de aerossol incapacitante com uma capacidade igual ou inferior a 100 ml, com exceção das classificadas nas outras categorias;

Artigo 4.º

O artigo R. 313-16 é alterado do seguinte modo:

1.º no 1º, após as palavras: «C, e», é inserido o seguinte carácter: «a»;

2.º o primeiro período do 3º passa a ter a seguinte redação: «No caso de exposição permanente de armas da categoria C e armas a e h da categoria D»;

3º No início do 5º, são inseridos os seguintes termos: «Armas classificadas na categoria D e».

Artigo 5.º

Após o artigo R. 313-16, é aditado um artigo R. 313-16-1, com a seguinte redação:

«Artigo R. 313-16-1. — As pessoas singulares ou coletivas envolvidas no comércio de armas definidas no artigo R. 311-1, I, que não estejam sujeitas às obrigações previstas no artigo R. 313-16 devem afixar nos locais de venda e exposição a proibição da venda dessas armas a menores.»

Artigo 6.º

Após o artigo R. 313-17, é aditado um artigo R. 313-17-1, com a seguinte redação:

«Artigo R. 313-17-1. — Qualquer sítio Web que ofereça para venda em linha armas, tal como definidas no artigo R. 311-1, deve incluir uma mensagem de aviso de que a venda de armas é proibida a menores, apresentada na página inicial e nas páginas de pagamento. Esta mensagem não pode ser alterada e deve ser fixa e legível. O seu conteúdo não pode ser alterado.»

Artigo 7.º

Após o artigo R. 313-54, é aditada uma nova secção com a seguinte redação:

«Secção 9 Disposições várias

«Artigo R. 313-55. — As pessoas singulares ou coletivas envolvidas no fabrico, comércio ou corretagem de armas recentemente classificadas ou reclassificadas após o seu fabrico ou colocação à venda dispõem de um prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da decisão de classificação ou reclassificação para apresentarem os seus pedidos de aprovação ou autorização previstos nos artigos R. 313-1, R. 313-8 ou R. 313-28.

As pessoas singulares ou coletivas referidas no parágrafo anterior são autorizadas a prosseguir a sua atividade até à notificação da decisão prevista nos artigos R. 313-1, R. 313-8 ou R. 313-28.

«Em caso de recusa, dispõem de um prazo de três meses para transferir as armas em causa para um profissional com as autorizações necessárias ou entregá-las ao Estado para destruição.»

Artigo 8.º

O artigo R. 316-26 é alterado do seguinte modo:

1º No I, a seguir ao termo «armas» é inserida a seguinte expressão: «do 13º e 14º da categoria A1»;

2º No II, depois das palavras: «armas, munições e seus componentes», é inserida a seguinte expressão: «do 13º e 14º da categoria A1».

Artigo 9.º

Após o artigo R. 317-9-3 do mesmo código, é aditado um artigo R. 317-9-4, com a seguinte redação:

«Artigo R. 317-9-4. — O incumprimento por parte de qualquer pessoa envolvida no fabrico ou no comércio de armas, munições ou respetivos componentes da obrigação de afixação prevista no 6º do artigo R. 313-16 e nos artigos R. 313-16-1 e R. 313-17-1 é punível com a coima prevista para as infrações da categoria quatro.»

Artigo 10.º

Os artigos R. 344-1 e R. 345-1 são alterados do seguinte modo:

1º A linha:

«R. 311-1 a R. 311-3	Decorrente do Decreto n.º 2024-615, de 27 de junho de 2024»
----------------------	---

é substituída pelas seguintes três linhas:

«R. 311-1	Decorrente do Decreto n.º 2024-615, de 27 de junho de 2024
R. 311-2	Decorrente do Decreto XXX
«R. 311-3	Decorrente do Decreto n.º 2024-615, de 27 de junho de 2024».

2º A linha:

«R. 313-15-1 e R. 313-16	Decorrente do Decreto n.º 2018-542, de 29 de junho de 2018».
--------------------------	--

é substituída pelas seguintes duas linhas:

«R. 313-15-1	Decorrente do Decreto n.º 2018-542, de 29 de junho de 2018
R. 313-16 e R. 313-16-1	Decorrente do Decreto XXX».

3º Após a linha:

R. 313-17	Decorrente do Decreto n.º 2023-557, de 3 de julho de 2023»,
-----------	---

é aditada a seguinte linha:

«R. 313-17-1	Decorrente do Decreto XXX».
--------------	-----------------------------

3º Após a linha:

R. 313-54	Decorrente do Decreto n.º 2022-144, de 8 de fevereiro de 2022»,
-----------	---

é aditada a seguinte linha:

«R. 313-55	Decorrente do Decreto XXX».
------------	-----------------------------

4º Após a linha:

«R. 317-9-2 e R. 317-9-3	Decorrente do Decreto n.º 2023-557, de 3 de julho de 2023»,
--------------------------	---

é aditada a seguinte linha:

«R. 317-9-4	Decorrente do Decreto XXX».
-------------	-----------------------------

Artigo 11.º

No artigo L. 347-1, a linha:

«R. 311-2	Decorrente do Decreto n.º 2024-615, de 27 de junho de 2024»,
-----------	--

é substituída pela linha:

Artigo 12.º

1º O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2º Em derrogação do disposto no artigo R. 312-65 do Código de Segurança Interna, as pessoas detentoras das armas referidas no artigo R. 311-2, I, 13º e 14º, do Código, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do presente decreto, dispõem de três meses para as entregar ao Estado para destruição.

3º O segundo parágrafo do artigo R. 313-55 do Código da Segurança Interna não se aplica às pessoas singulares ou coletivas que se dediquem ao fabrico, comercialização ou corretagem de armas classificadas no artigo R. 311-2, I, 13º e 14º do Código.

4º As disposições do presente artigo aplicam-se na Polinésia Francesa e na Nova Caledónia. O 1º do presente artigo aplica-se nas Terras Austrais e Antárticas Francesas.

Artigo 13.º

O presente decreto será publicado no Jornal Oficial da República Francesa.

O ministro de Estado, ministro do Interior,

Bruno RETAILLEAU

O ministro de Estado, ministro do Ultramar

Manuel VALLS

O Ministro da Justiça

Gérald DARMANIN

O ministro da Economia, das
Finanças e da Soberania Industrial e Digital,

Éric LOMBARD

O primeiro-ministro,

François BAYROU

Datado de